



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 16 a 20 de Março de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Decreto nº 0004/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pela **A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São José do Sabugi-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento; II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da Covid-19; e

possível contaminação ou a propagação da Covid-19.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria da Secretaria de Saúde, e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 7 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de São José do Sabugi-PB:

I - eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas ou atendimento em repartições públicas pelo período inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de São José do Sabugi-PB, para deslocamento no território nacional ou no exterior;;

III - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV - aulas presenciais regulares da rede pública e particular, no âmbito do município de São José do Sabugi-PB a partir de 18 de março de 2020, inicialmente por um período de 15 dias.

V- Atividades dos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV (Crianças adolescentes e Idosos), a partir de 18 de Março de 2020, inicialmente por um período de 15 dias.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

São José do Sabugi-PB, DE 17 Março de 2020


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional